



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



RESOLUÇÃO DMEEC Nº 007/2026

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes operacionais da Educação Integral em Tempo Integral conforme determinado pela resolução cne/ceb nº.7/2025 no sistema de ensino de Pedro de Toledo/sp.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Pedro de Toledo, no cumprimento de suas atribuições legais, conferidas por lei e

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640 /23 no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação instituída pela Lei 9.394/96, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do Ensino Fundamental será ampliada progressivamente para o Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.005/14, a qual aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e a Lei do Plano Municipal de Educação nº 076 de 23 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos na Base Nacional Comum Curricular os quais propõe a ampliação das dimensões do conhecimento com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que a Escola em Tempo Integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem de todos os alunos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 07/25 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a política municipal de educação integral em tempo integral aprovada pelo Decreto Municipal nº 2.564/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Ficam regulamentadas das Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, em caráter complementar ao Decreto Municipal nº 2.564/2023 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Pedro de Toledo tem como objetivos:

- I. Ampliar a permanência do estudante em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos durante todo período letivo;
- II. Assegurar o direito de aprendizagem e desenvolvimento Integral dos Estudantes;
- III. Prover as condições para a redução da evasão, abandono e reprovação;
- IV. Melhorar a qualidade da Educação Municipal, elevando os resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- V. Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- VI. Garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, levando em consideração os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e as Diretrizes Nacionais, Regionais e Municipais da Educação Básica;
- VII. Utilizar práticas educativas e inovadoras assegurando aos estudantes condições para a construção dos seus projetos de vida;
- VIII. Adequar as Escolas Municipais em sua infraestrutura física predial, bem como prover de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para o bom desenvolvimento das ações educacionais intersetoriais;
- IX. Garantir a jornada de trabalho com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais quando possível para professores em exercício da docência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- X. Oferecer formação continuada em serviço para gestores, professores e demais profissionais que atuam em Escola Municipal em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, ofertando escolas exclusivas de tempo integral, contando com uma jornada mínima de 07 (sete) horas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e/ou escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º O currículo compõe áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular com integração das áreas diversificadas ou atividades complementares ao Currículo Municipal.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico (documento que define a identidade da escola) e o Plano de Ação serão elaborados coletivamente a partir dos documentos que norteiam a política e coordenado pela equipe gestora do Departamento Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares Municipais em Tempo Integral. O documento em referência deverá conter indicadores, diagnóstico (marcadores sociais), objetivos e metas a serem alcançadas, bem como a avaliação dos seus resultados.

Art. 7º A Organização Curricular e a Matriz Curricular da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão disponibilizadas pela equipe técnica do Departamento para que a escola organize o seu calendário e a sua Proposta Político Pedagógica.

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela implementação, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das ações pertinentes **através de relatórios semestrais elaborado pelas escolas.**

Parágrafo Único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º. A equipe gestora da política será composta por servidores efetivos/contratados do Município de Pedro de Toledo, levando-se em consideração a legislação vigente.

Art. 10. A equipe gestora da política será composta por diretor de escola, coordenador pedagógico, professores e profissionais de apoio.

Parágrafo Único. A equipe de que trata o caput do art. 10 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto da Base Nacional Comum Curricular quanto da parte Diversificada.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 11. Cabe ao Departamento Municipal de Educação através de Portaria determinar as atribuições de todos os profissionais do Magistério que estão alocados na Escola de Tempo Integral.

Art. 12. O detalhamento e especificidades sobre funcionamento, organização, matrizes, diretrizes, calendário, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Educação através de Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



Art.13. Compete ao Departamento Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

- I. Diagnosticar a situação da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou outros marcadores sociais;
- II. Organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária e currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular;
- III. Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação desta política, com a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (Planos de Ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;
- V. Ampliar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.14. O Departamento Municipal de Educação implantará e manterá sistema de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com definição de indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento contínuo.

§1º O sistema de monitoramento contemplará, no mínimo:

- I - equidade no acesso, permanência e atendimento dos estudantes;
- II - frequência e evasão escolar;
- III - desenvolvimento integral e resultados de aprendizagem;
- IV - condições de infraestrutura, recursos e funcionamento das unidades escolares;
- V - articulação intersetorial e participação da comunidade escolar.

§2º Os resultados deverão ser sistematizados e divulgados periodicamente, garantindo transparência e controle social, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º O monitoramento e a avaliação subsidiarão o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo da política pública.

Art. 15. A avaliação na Educação Integral será de caráter multidimensional, formativo e diagnóstico, orientada à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Guido Marietto, 260, Centro, Pedro de Toledo-SP



§1º A avaliação considerará, de forma articulada:

- I - o desenvolvimento das aprendizagens;
- II - a frequência e a permanência dos estudantes;
- III - os indicadores de equidade;
- IV - as condições de oferta, incluindo infraestrutura e recursos pedagógicos;
- V - a efetividade das práticas educativas integradas.

§2º Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito da Educação Integral.

Art.16. O Conselho de Escola na prerrogativa de gestão democrática deverá monitorar e elaborar relatório semestral do desenvolvimento das ações do Programa e encaminhamento ao Departamento de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 26 de junho de 2026.

SANDRA BATISTA DA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.